



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E SUBSÍDIOS A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS NO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS E DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, **conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I a XIII.**

Os questionamentos enviados por e-mail encontram-se nos autos SIE 9236/2026 tendo sua análise e resposta realizada pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC

Prezados, boa tarde!

Abaixo seguem nossos questionamentos ao processo: SECRETARIA ESTADO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE -SEI-SC - SDC 3084-25 - Barragem Botuverá - Fiscalização Obras:

**Pergunta 01:**

Para a demonstração capacidade técnico – profissional é exigido a comprovação de experiência através de CAT dos profissionais LABORATORISTA e TOPÓGRAFO, conforme item 11.2.4 do edital. Esses profissionais usualmente não são vinculados a Conselhos e usualmente não emitem ARTs e CATs. Solicitamos que esses profissionais possam ser substituídos por profissionais Engenheiros com experiência Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Coordenação e/ou Acompanhamento de obra de infraestrutura hídrica similar e com complexidade equivalente ao objeto deste edital.

**Resposta 01:**

Não há previsão de substituição das funções previstas no edital, devendo ser mantida a comprovação da equipe conforme estabelecido.

**Pergunta 02:**

No item 11.2.4 do Edital exige que os profissionais sejam responsáveis técnicos, o que contradiz o que consta nos itens a), b) e c), que indicam as alternativas de vínculo com a empresa. Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA, CAU ou CRT), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico. Entendemos que podemos comprovar o vínculo do profissional por qualquer um dos itens apresentados, a ou b ou c ou d. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 02:**

A comprovação dos vínculo técnico-profissional poderá ocorrer por qualquer uma das formas previstas no edital. O vínculo poderá ser comprovado por qualquer uma das alternativas indicadas nas alíneas do item 11.2.4.



**Pergunta 03:**

Conforme itens 14.12 do edital e 17.2 do Termo de Referência não será permitido a subcontratação. Porém entendemos que os serviços laboratoriais e de Topografia são realizados por empresas de elevado “know how” técnico e que a subcontratação desses itens terá ganhos comerciais e técnicos significativos. Podemos considerar a nesse caso a subcontratação desses itens?

**Resposta 03:**

Não será permitida a subcontratação.

O Termo de Referência, item 17.2, estabelece expressamente que não haverá subcontratação, considerando que se trata de serviço técnico de consultoria cuja execução deve ocorrer de forma integrada pela empresa contratada, a fim de garantir eficiência na gestão contratual e na fiscalização da obra.

Assim, permanece a vedação à subcontratação prevista no edital e no Termo de Referência.

**Pergunta 04:**

Entendemos que entre os meses 1 ao 5, relativos aos produtos 1 (Análise dos Projetos Existentes e Planejamento Executivo de Execução da Obra) e 2 (Análise dos projetos elaborados e entregues pela empreiteira contratada) não é necessário a mobilização da equipe de campo pois estas atividades podem ser executadas exclusivamente pela equipe de engenharia existente no escritório da contratada tendo como referência as informações de mão de obra e materiais por produto indicadas no arquivo Relatório de Composição do Serviço do Orçamento. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 04:**

Embora as atividades dos Produtos 1 e 2 envolvam predominantemente análise de projetos e planejamento, a contratada deverá manter condições operacionais compatíveis com as necessidades da supervisão e eventuais atividades de campo que se façam necessárias.

Ressalta-se que o acompanhamento das atividades deverá ocorrer de forma integrada, conforme a evolução da obra e as necessidades da fiscalização.

**Pergunta 05:**

Na composição da equipe não indica a necessidade de profissionais da área ambiental e jurídica, porém no termo de referência em diversos locais indica que faz parte do escopo atividades da área de licenciamentos e desapropriações (itens 7.1.7, 7.1.8, 7.3.27, 7.3.36, 7.3.41, 7.3.51). Poderia especificar se devemos considerar esses profissionais?

**Resposta 05:**

Os serviços relacionados a licenciamento ambiental, condicionantes ambientais e desapropriações mencionados no Termo de Referência correspondem principalmente a atividades de análise, verificação e acompanhamento pela supervisão, não implicando necessariamente a inclusão obrigatória de profissionais específicos dessas áreas na equipe técnica mínima.

Adicionalmente, destaca-se que a execução das atividades ambientais propriamente ditas já foi objeto de contratação específica pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, por meio da Concorrência nº 0759/2025, cujo objeto consiste na execução do Plano Básico Ambiental (PBA)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

da Barragem de Contenção de Cheias de Botuverá, conforme estabelecido na Licença Ambiental Prévia nº 3067/2018 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

Neste contexto, a execução dos programas ambientais previstos no PBA é responsabilidade do contrato específico de gestão ambiental, enquanto a presente contratação possui natureza distinta, voltada ao acompanhamento técnico das atividades relacionadas à implantação do empreendimento.

Por sua vez, também, o processo de desapropriação encontra-se em andamento através do contrato CT 12-2025 – SDC 458/2024.

Assim, não há exigência de profissionais ambientais ou jurídicos na equipe técnica mínima da supervisão. Todavia, a contratada deverá possuir capacidade técnica para analisar e acompanhar a documentação ambiental e os processos correlatos à implantação da obra, no âmbito das atribuições de supervisão.

**Pergunta 06:**

Estamos entendendo que o dimensionamento da equipe para a execução de cada produto trata-se apenas de referencial e que o dimensionamento da equipe para execução será conforme a experiência da proponente de acordo com o documento “Relatório de Composição do Serviço do Orçamento”, não causando danos a plena execução do produto. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 06:**

O contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço global, sendo que não poderá ser alterado os profissionais e equipamentos definidos para os produtos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, o dimensionamento da equipe apresentado no orçamento referencial deve ser observado como base para a execução contratual.

**Pergunta 07:**

Estamos entendendo que como trata-se de serviço executado em áreas de baixa complexidade poderá ser utilizado veículos leves. Está correto nosso entendimento?

**Resposta 07:**

O orçamento referencial prevê a utilização de veículo leve tipo pick-up 4x4, conforme indicado nas composições de custo.

Assim, a utilização de veículos leves compatíveis com as especificações do orçamento é admitida.

**Pergunta 08:**

Caso a Proponente verifique que o percentual de 50,61% para mão de obra não seja suficiente, entendemos que essa proporção pode ser alterada conforme indicada no item 17.5 do termo de referência. Favor confirmar nosso entendimento?

**Resposta 08:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Há possibilidade de mudança. A proposta da empresa deverá deixar claro a porcentagem de material e mão e obra.

Atenciosamente,

Ana Emília Margotti  
Assessora Técnica  
Diretoria de Obras e Projetos Especiais - SDC